GABINETE DO CONSELHEIRO
MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA
(11) 3292-3390 – gcmv@tce.sp.gov.br

A C Ó R D Ã O

TC-012728.989.22-9 (ref. TC-013078.989.20-9) – Recurso Ordinário.

Recorrente: Associação Comunitária Mundo Melhor.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2018, pela Fundação Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente – Fundação CASA à Associação Comunitária Mundo Melhor.

Responsáveis: Paulo Dimas Debellis Mascaretti, Márcio Fernando Elias Rosa (Secretários Estaduais, respondendo pelo Expediente da Fundação CASA), Aurélio Olímpio de Souza (Ordenador da Despesa) e Tereza Contessotto D'Ávila Bitencourt (Presidente da Associação).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 11/05/22, na parte que julgou irregular a prestação de contas no montante de R$190.808,16, acionando o disposto no artigo 2º, inciso XV, da Lei Complementar nº 709/93, condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado e a não receber novos repasses até a regularização das pendências.

Advogados: Luiz Franca Guimarães Ferreira (OAB/SP nº 166.897), Anna Lúcia da Motta Pacheco Cardoso de Mello (OAB/SP nº 100.930), Jakeline de Chico (OAB/SP nº 160.216), Anna Carolina Oliveira Vello (OAB/SP nº 188.895), Telma Elita da Costa (OAB/SP nº 195.264), Telma Solves Catta Preta de Freitas (OAB/SP nº 231.824), Evellyn Cury Barros de Almeida (OAB/SP nº 289.174), Eduardo Lima Campos de Faria (OAB/SP nº 232.894), Elizabeth da Conceição Morais (OAB/SP nº 188.082), Erika Sakaguchi (OAB/SP nº 231.526), Daniel Rodrigues Tsukimoto (OAB/SP nº 234.086), Fabiana Paes Rosa Mentone (OAB/SP nº 165.561), Lilian Amparo Dalama (OAB/SP nº 239.146), Nilton de Brito Gomes (OAB/SP nº 144.683), Luciana Baptista Marques Pereira Barretto (OAB/SP nº 189.839), Juliana Cristina Dalmas Binda (OAB/SP nº 275.162), Ricardo Luis Cardoso de Mello (OAB/SP nº 244.020) e outros.

Procurador do Ministério Público de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. TERCEIRO SETOR. TERMO DE COLABORAÇÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS. AÇÃO DE COBRANÇA JULGADA IMPROCEDENTE. PROVIMENTO.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a e. 2ª Câmara, em sessão de 1º de abril de 2025, preliminarmente conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de, reformando-se a decisão recorrida, julgar regular a prestação de contas de 2018 da Associação Comunitária Mundo Melhor, afastando a condenação da entidade à restituição de valores ao erário, bem como a proibição de novos recebimentos.

Publique-se e, quando oportuno, arquive-se.

São Paulo, 1º de abril de 2025.

CRISTIANA DE CASTRO MORAES – Presidente

MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA – Relator

lsp